



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 3, DE 2006**

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 3, de 2006**, de autoria dos Vereadores Clodoaldo José Borges, Idevan Vaz de Resende e Wanilton José Borges, que *altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis*, foi aprovada no primeiro turno de discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com a proposta, para que, sob esta forma, seja submetido a segundo turno de discussão, uma vez transcorrido o interstício mínimo de 10 dias, de que fala o *caput* do art. 29, CF.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2006.

COMISSÃO ESPECIAL


ROBERTO DIAS DA SILVA
Presidente


ADAILTON BORGES AMARO
Relator

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

Aprovado em 30/10/06
por unanimidade dos presentes


Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 3, DE 2006.

*Altera a redação do art. 27 da Lei
Orgânica do Município de
Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2006.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Vereador

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vereador

WANILTON JOSÉ BORGES
Vereador